



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO **Ata da Comissão de Eleições de 28.03.2023 - Eleição dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.**

DATA: 29-03-2023

DIVULGAÇÃO N.º 74/2023

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Para os fins respetivos, remete-se em anexo a V. Exa., cópia da Ata da reunião da Comissão de Eleições realizada no dia de ontem, com as deliberações tomadas relativamente ao modo a que devem obedecer as operações de voto, quer por correspondência, quer presenciais.

Lisboa, 29 de março de 2023.

A Juiz Secretária do Conselho Superior da Magistratura



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
50b3023ec84d54e670ab86ff21a49a6975cbb57
Dados: 2023.03.29 11:13:00





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACTA n.º2

I - Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, pelas 15 horas, reuniu nas instalações do Conselho Superior da Magistratura (CSM), sitas na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, a Comissão de Eleições a que se reporta o artigo 143.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) e o artigo 2.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura.:-----

II - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Henrique Luís de Brito de Araújo.-----

- Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz Desembargador Alberto Augusto Vicente Ruço. -----

- Presidente do Tribunal da Relação de Évora, Juiz Desembargador João Luís Nunes. -----

- Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, Juiz Desembargador António Júlio Costa Sobrinho. -----

- Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Juíza Desembargadora Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas. -----

- Presidente do Tribunal da Relação do Porto, Juiz Desembargador José Manuel Igreja Martins Matos.-----

*

III - Estiveram também presentes, na qualidade de representantes das listas concorrentes ao ato eleitoral, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 143.º do EMJ, as seguintes Magistradas Judiciais:

- Juiz Desembargador Jorge Manuel da Silva Loureiro, Mandatário Nacional da Candidatura do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes. -----

- Juiz Conselheiro Manuel José Aguiar Pereira, Mandatário Nacional da Candidatura do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Afonso Henrique Cabral Ferreira.-----

Wm 213
J



WVW 214
/h
/e

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- Juíza Desembargadora Dra. Olga Maria dos Santos Maurício, Representante da candidatura do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes na Comissão de Eleições.-----

- Juíza de Direito Dra. Cidalina de Sousa de Freitas, Representante da candidatura do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Afonso Henrique Cabral Ferreira na Comissão de Eleições. -----

Consigna-se que o Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, Juiz Desembargador António Júlio Costa Sobrinho, Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz Desembargador Alberto Augusto Vicente Ruço, Juíza Desembargadora Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Juiz Desembargador João Luís Nunes, Presidente do Tribunal da Relação de Évora, Juiz Desembargador José Manuel Igreja Martins Matos, Presidente do Tribunal da Relação do Porto, Juiz Desembargador Jorge Manuel da Silva Loureiro, Mandatário Nacional da lista do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juíza Desembargadora Dra. Olga Maria dos Santos Maurício, Representante da candidatura na comissão eleitoral da lista do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juíza de Direito Dra. Cidalina de Sousa de Freitas, Representante da candidatura do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Afonso Henrique Cabral Ferreira na Comissão de Eleições, intervém nesta reunião através do sistema de videoconferência.

*

IV - Secretariaram a reunião, a Juiz Secretária Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias e o Escrivão de Direito, José António Carvalho Martins.

*

V - Considerando que à Comissão de Eleições compete a fiscalização da regularidade do acto eleitoral e o apuramento final da votação, competindo-lhe, em especial, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, resolver as dúvidas suscitadas na Interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral e decidir as reclamações apresentadas no



Handwritten notes in blue ink: "Wm" and "219" with a signature.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

decurso das operações eleitorais e que se Impõe, para a completa regularidade do acto eleitoral, sejam adoptados uniformes critérios nas operações a levar a efeito pelas mesas de voto, a Comissão de Eleições tomou, *por unanimidade*, as seguintes deliberações:

1) Considerar que os juízes jubilados não se encontrando em efectividade de serviço judicial, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 140.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, não têm direito de voto, por não integrarem o colégio eleitoral;

2) Considerar que os juízes suspensos do exercício de funções mantêm o direito de voto;

3) Considerar que, finda a 1.ª fase de apuramento dos votos por correspondência, pode ser facultada aos Magistrados Judiciais a informação sobre se os seus nomes foram ou não descarregados do caderno eleitoral, por via do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura;

4) Publicitar no sítio do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>) os cadernos eleitorais após as descargas efectuadas pela mesa da assembleia de votos por correspondência, por forma a dar conhecimento aos Magistrados Judiciais que podem votar presencialmente;

5) Considerar "selo branco ou equiparado" qualquer selo ou carimbo a óleo de Tribunal ou de departamento onde o Juiz presta serviço, não sendo necessário que o mesmo esteja apostado sobre a assinatura do Juiz votante;

6) Entender que, caso o documento a que alude o artigo 24.º, n.º 1, al. b) do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM não contenha o selo branco ou equiparado ou assinatura do Magistrado Judicial, o voto por correspondência não deve ser considerado, pelo que, não deverá ser realizada qualquer descarga no caderno eleitoral;

7) Determinar que os votos por correspondência chegados ao CSM depois de decorrida a antevéspera (10-04-2023) do dia designado para as eleições, não devem ser considerados;



MM
216
L

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

8) Validar a remessa de conjuntos de votos por correspondência enviados em sobrescritos colectivos ("envelopes-saco") desde que esteja individualizada a Identificação de cada votante com o respectivo voto, nos termos regulamentares;

9) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que não se encontrem inseridos no sobrescrito branco a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM;

10) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que se encontrem inseridos no sobrescrito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, no caso de esse sobrescrito não ser de cor branca ou se contiver quaisquer dizeres ou marcas exteriores;

11) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que se encontrem inseridos no sobrescrito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, no caso de esse sobrescrito ter "janelas" que não permitam conservar a confidencialidade do voto;

12) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que se encontrem inseridos no sobrescrito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, conjuntamente, com o documento de identificação do votante, a que se reporta a al. b) do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM;

13) Facultar aos Senhores Inspetores Judiciais, sob reclamação dos próprios, o exercício do direito de voto presencial na Mesa de Voto correspondente ao Tribunal a cujo quadro pertençam, devendo ser comunicado tal exercício, de imediato, pelo Presidente da Mesa à Comissão de Eleições;

14) Considerar que enquanto decorre a votação as listas se encontram representadas junto das mesas de voto pelos respectivos delegados, podendo os candidatos comparecer à mesa junto da qual exerçam o seu direito de voto, pelo tempo estritamente necessário ao exercício desse direito;

15) Sublinhar que qualquer membro da Comissão de Eleições pode participar em qualquer operação eleitoral, no âmbito do desempenho das funções de fiscalização



Handwritten signature and initials, including '217' and 'd'.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

da regularidade dos actos eleitorais, a que se reporta o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM;

16) Considerar que a função identificadora no boletim de voto só é cumprida por uma cruz colocada sobre o quadrado que se deseja assinalar (Ac. TC n.º 319/85, DR 2.ª série de 15.04.86).

17) Considerar que deverão ser havidos como válidos os boletins de voto em que esteja assinalada uma cruz - entendendo-se esta como a intersecção de dois segmentos de reta - no interior do quadrado respetivo, seja qual foi a sua forma e extensão (sem invadir outros quadrados) e que a mesma assinale, inequivocamente, a vontade do eleitor (cfr. Ac. TC n.º 614/89, in Acórdãos do Tribunal Constitucional, 14.º vol., p. 635).

18) Referenciar que na apreciação dos votos nulos para além do vertido no artigo 30.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM devem ser considerados como tal, de acordo com a jurisprudência constitucional (cfr., Ac. TC n.º 11/2002, DR, II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2002, pp. 1911 e ss.):

- a) Os votos em que tenha sido escrita qualquer palavra;
- b) Os votos que apresentem uma cruz, no quadrado correspondente a determinada candidatura, e destacada desta, mas dentro do mesmo quadrado, um desenho com a forma de letra (cfr. Ac. TC n.º 541/2009);
- c) Os votos onde se encontre assinalado um único traço ou ponto feito no quadrado (cfr. Acórdão n.º 326/85, DR, 2.ª série, de 16 de Abril de 1986);
- d) Os votos assinalados com uma cruz fora do quadrado;
- e) Os votos assinalados com uma cruz em que o ponto de intersecção das duas linhas da mesma se situa fora do quadrado (cfr. Ac. TC n.º 725/97); e
- f) Os votos com cruz assinalada num quadrado, mas em que uma ou outra das suas linhas invada outro quadrado (Acórdãos TC n.º 6/98 e n.º 438/2000).

*

VII - Mais foi deliberado, *por unanimidade*, de imediato:



218
s
j -

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- Comunicar o teor da presente acta aos Membros das Mesas das Assembleias de Voto e aos Mandatários das listas concorrentes;
- Divulgá-la no IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>); e
- Publicitá-la no sítio do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

*

VIII - Foi dada a palavra ao Exmo. Senhor Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, Mandatário Nacional da "Lista A" às Eleições para o Conselho Superior da Magistratura relativamente ao procedimento de distribuição de votos por correspondência adoptado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto e pelo mesmo foi declarado que a questão se mostra normalizada face à informação prestada pela Exma. Senhora Juiz Secretária, Dra. Ana Chambel.

*

Não havendo outros assuntos para deliberação, pelas 15 horas e 15 minutos, foi por Sua Excelência o Senhor Presidente da Comissão de Eleições, declarada encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada pelos que se encontram presentes.

Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo – Pres. S.T.J.

(Interveio através do sistema de videoconferência)

Juiz Desembargador Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço – Vice-Pres. Rel. Coimbra



219
7

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Intervio através do sistema de videoconferência)

Juiz Desembargador Dr. João Luís Nunes – Pres. Rel. Évora

(Intervio através do sistema de videoconferência)

Juiz Desembargador Dr. António Júlio Costa Sobrinho – Pres. Rel. Guimarães

(Intervio através do sistema de videoconferência)

Juíza Desembargadora Dra. Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas – Pres.
Rel. Lisboa

(Intervio através do sistema de videoconferência)

Juiz Desembargador Dr. José Manuel Igreja Martins Matos – Pres. Rel. Porto

(Intervio através do sistema de videoconferência)

(Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, Mandatário da lista A)

(Juiz Conselheiro Dr. Manuel José Aguiar Pereira, Mandatário da lista B)

(Intervio através do sistema de videoconferência)

(Juíza Desembargadora Dra. Olga Maria dos Santos Maurício, Representante da
candidatura na comissão eleitoral - lista A)

(Intervio através do sistema de videoconferência)

(Juíza de Direito Dra. Cidalina de Sousa de Freitas, Representante da candidatura na
comissão eleitoral - lista B)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



(Juiz Secretária Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias)



(Escrivão de Direito, José António Carvalho Martins)